

# OS DIREITOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E À TERRA NA CONSTITUINTE DE 88: resenha de *Lugares de Origem* de Ailton Krenak e Yussef Campos<sup>1</sup>

Mauro César de Castro Júnior<sup>2</sup>  
Milena Pereira Macedo<sup>3</sup>

Artigo recebido em: 03/06/2022.  
Artigo aceito em: 01/02/2023.

## RESUMO:

A resenha caminha pelas rotas encantadas do livro *Lugares de Origem* (2021) de Ailton Krenak e Yussef Campos, que ofertam suas análises singulares quanto à questão do patrimônio cultural no Brasil. A relação com a obra estabeleceu-se por identificação política, filosófica, estética e poética, isto é, pelas reflexões potentes do texto. Tanto a leitura da obra quanto a resenha nos coloca em uma encruzilhada, na qual apreendemos os horizontes que constituíram, no episódio da Constituinte de 1988, as definições de patrimônio cultural e sua relação com lugar-território, a nosso ver, essenciais, e que precisam ser externalizados. As questões e conflitos da cultura, do patrimônio cultural, da memória e dos direitos dos povos originários fazem parte da discussão de *Lugares de Origem*.

---

<sup>1</sup> Trabalho orientado por Ana Laura Uba - Idealizadora e coordenadora do projeto editorial e arquivo virtual (RE)PENSA HUMANIDADE. Mestre no Programa de Pós-graduação em História pela Universidade Federal de Ouro Preto, na linha: Poder, Linguagens e Instituição. Bolsista CAPES/CNPq 2021 - 2023 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). É integrante do Grupo de Pesquisa em decolonialidade e História das Américas (GEDHA), Grupo de Pesquisa, Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e indígenas (NEABI); E-mail: [analaurauba@me.com](mailto:analaurauba@me.com); Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8347980571948410> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7130-754X>.

<sup>2</sup> Licenciado em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e atualmente mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da UFOP; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1043331022325553>; E-mail: [mauro.castro@aluno.ufop.edu.br](mailto:mauro.castro@aluno.ufop.edu.br).

<sup>3</sup> Licencianda em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e integrante do núcleo de extensão (RE)Pensa Humanidade: plataforma educacional à descolonização e suspensão desta humanidade; Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0573303029649177>; E-mail: [milena.macedo@aluno.ufop.edu.br](mailto:milena.macedo@aluno.ufop.edu.br).

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituinte; povos originários; patrimônio cultural; território.

THE RIGHTS TO CULTURAL HERITAGE AND LAND IN THE  
CONSTITUENT ASSEMBLY 1988: review of *Lugares de Origem* by Ailton Krenak  
and Yussef Campos

**ABSTRACT:**

This review walks through the enchanted routes of the book *Lugares de Origem* (2021) by Ailton Krenak and Yussef Campos, who offer their unique analysis on the issue of cultural heritage in Brazil. The relationship with the work was established by political, philosophical, aesthetic, and poetic identification, that is, by the powerful reflections in the text. Both the reading of the work and the review place us at a crossroads, where we apprehend the horizons that, in the 1988 Constituent Assembly, constituted the definitions of cultural heritage and its relation to place-territory, which, in our view, are essential and need to be externalized. The issues and conflicts of culture, cultural heritage, memory, and the rights of native peoples are part of the discussion of *Lugares de Origem*.

**KEYWORDS:** Constituent; native peoples; cultural heritage; territory.

## 1. Introdução

Ailton Krenak é um líder indígena do interior de Minas Gerais, da região do Rio Doce. É um quadro incontornável da história e da intelectualidade brasileiras. Yussef Campos é professor de História na Universidade Federal de Goiás (UFG) e pesquisa, principalmente, patrimônio cultural. *Lugares de Origem* é um compêndio de encontros e conversas dos dois que, a princípio, eram apenas depoimentos de Ailton Krenak a Yussef Campos para a sua tese de doutorado.

Em 2021, porém, foi lançado como livro, junto a uma palestra de Krenak e alguns escritos de Campos. *Lugares de Origem* é organizado, então, em três partes respectivamente: Norma jurídica não é poesia; Territórios indígenas como lugares de origem; Ancestralidade e prospecção. O livro reúne debates sobre a questão do patrimônio cultural no Brasil a partir da Constituição de 1988, objeto de pesquisa de Yussef Campos.

*Lugares de Origem*, contudo, reúne diversas outras questões que extrapolam, aprofundam e cruzam a temática de pesquisa de Campos. O livro é suporte da cosmovisão ancestral de Ailton Krenak e trata, mais precisamente, do histórico da Constituinte de 1988 quanto ao tema do patrimônio cultural, bem como da eloquência retórica que ocorre nos debates sobre patrimônios culturais.

A origem da tese se transforma a partir do contato com Krenak, que constrói outros entendimentos e confronta noções binárias acerca de memória, materialidade e imaterialidade a partir do seu lugar de origem. Sem dúvida, a tese de Youssef Campos não foi a mesma depois do encontro com Krenak. Se, num primeiro momento, Ailton Krenak é tratado como fonte para o historiador, no processo e ao final da tese, ele se torna uma referência primordial.

## **2. A Constituinte de 1988 e os debates sobre patrimônio e território**

Em *Lugares de origem* Krenak conta muitas histórias sobre uma de suas experiências na política institucional: a de deputado constituinte na Assembleia Nacional Constituinte em 1988. À época, os povos originários e outros segmentos da sociedade se mobilizaram em prol de novos direitos, como o direito ao patrimônio cultural, para construção da democracia brasileira após anos de ditadura no Brasil.

Ailton Krenak participou de algumas comissões na Constituinte, representando a União das Nações Indígenas (UNI), como a Subcomissão de Cultura e a de Negros e Indígenas, e lembra de outros congressistas da época, como Benedita da Silva, Florestan Fernandes, Marilena Chauí, Octávio Elísio e Sérgio Arouca, que tiveram presenças sensíveis e criativas para as demandas dos povos originários e outros direitos humanos, construindo ideias inovadoras e radicalmente democráticas para sociedade brasileira. Nas palavras de Ailton Krenak,

A nossa participação na Constituinte foi muito rica e reflexiva porque a gente estava ao mesmo tempo descobrindo novos direitos, projetando para o futuro esses novos direitos e, na verdade, inventando novas dimensões de mundo, novos lugares de vivência de exercício da cultura e da subjetividade. (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 14).

Lideranças como Ailton Krenak construíram a Constituição de 1988 de forma sofisticada, com visões inteligentes para democracia e construção de direitos. No que se refere ao patrimônio cultural, foi nesse momento que o Estado brasileiro passou a lidar com os termos patrimônio material e imaterial. Passou a reconhecer que “os humanos não são só portadores de necessidades materiais, mas são reconhecidamente seres criativos, criadores e portadores de dons transcendentés” (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 28).

No entanto, como também afirma Krenak, “norma jurídica não é poesia”. Toda sua experiência na Constituinte é marcada pelo racismo estrutural que cerceia a participação dos povos originários na política institucional. Não à toa, desde que o cacique xavante Mário Juruna deixou o Congresso Nacional em 1987 e mesmo após a Constituinte de 1988, apenas em 2018 foi eleita uma deputada federal indígena, Joênia Wapichana. Agora, em 2022, bravamente foram eleitas Célia Xakriabá e Sônia Guajajara deputadas federais, além da criação histórica do Ministério dos Povos Indígenas.

Apesar de ter sido um espaço de debates sofisticados e importantes, a Constituinte não se esquivou da reprodução da lógica colonial da política institucional. Como conta Krenak em entrevista a Campos, muito do que tinha sido formulado anteriormente pelas Subcomissões foi alterado ou suprimido, principalmente em termos de conteúdo quanto aos conceitos de patrimônio e lugar-território, devido a jogos políticos de outros deputados da época.

Foi uma longa luta para estabelecer princípios óbvios para os povos originários, como o direito à terra, mesmo com os boicotes racistas e do agronegócio. Um exemplo é o artigo 231, inciso primeiro, que define as terras indígenas:

O texto apresentado era “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições e do seu

**patrimônio cultural**”. O termo em destaque foi suprimido [...] pelo então deputado federal Ruben Branquinho do PMDB do Acre. (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 86).

O relato de Krenak conta como a Assembleia Nacional Constituinte implicou uma dissociação dos conceitos lugar-território das práticas e bens culturais, que compõem o patrimônio cultural. Ao esvaziar a dimensão política e cultural do conceito de lugar e território, a Constituinte criou um gargalo quanto à efetivação do direito à posse das terras indígenas e quilombolas. E isso reflete na história democrática do Brasil com a violação dos territórios e direitos indígenas.

Yussef evidencia como, por um lado, a Constituinte avançou em reconhecer culturas até então excluídas das políticas públicas voltadas para o patrimônio, e, de outro lado, buscou separar os direitos culturais dos direitos à terra (CAMPOS, 2018). E, com isso, ignora que o conceito de lugar é dotado de perspectivas políticas, culturais e históricas.

### 3. Considerações finais

*Lugares de Origem* oferece a visão de Krenak sobre patrimônio, cultura e memória para aqueles que aceitam o convite à construção de outra mentalidade e sensibilidade histórica. Nesse sentido, acredito ser uma importante publicação para História disciplinar, pois vence-demanda e transgride as noções coloniais e eurocêntricas sobre categorias como tempo, memória, cultura e patrimônio.

Segundo Yussef Campos, em um de seus primeiros encontros com Krenak, ele afirmou que a questão do patrimônio, sobre a qual debruçava em sua tese, é extremamente mercantilista e capitalista. E, a partir dessa encruzilhada, Krenak constrói outros entendimentos possíveis sobre patrimônio.

Sejam objetos, ferramentas, artefatos, manifestações, cânticos, saberes, hábitos ou o que for, antes de se tornarem patrimônio de acordo com a lógica hegemônica ocidental da monocultura, esses elementos são recursos inerentes do dia a dia, que frui na vida cotidiana das pessoas de acordo com suas cosmovisões. Usando o exemplo do povo Wajãpi,

em algum momento do final da década de 1990, começaram a se tocar que eles tinham como expressões da sua cultura material e imaterial. [Eles perceberam também] que esses objetos da cultura, esses recursos da cultura que eram, ao mesmo tempo, artefatos do seu cotidiano, eram também suporte de visões e de conhecimentos deles que são intangíveis. (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 26)

Krenak também conta sobre a ampliação do conceito de patrimônio, com base no artigo 216 da Constituição, para considerar a imaterialidade de alguns campos de criação e produção cultural e não apenas a produção material. A noção de patrimônio imaterial é fundamental para desconstruir a implicação da memória como objeto ou como escultura de “pedra e cal” que deve ser guardado a sete chaves, transformando os bens culturais em bens de consumo da lógica capitalista.

Nesse sentido, é evidente a relação que os povos originários mantêm com sua cultura, memória, identidade e lugar-território. São visões intangíveis para mentalidade colonial e têm a ver com a manutenção de suas existências nos seus e a partir dos seus lugares de origem. E, certamente, a salvaguarda, a preservação e a conservação, por meio do direito ao patrimônio cultural e da garantia de propriedade das terras, são cruciais para manter a existência e a transmissão cultural dos povos originários.

Como aponta Krenak, isso que ocorreu com o manto Tupinambá é genocídio e etnocídio - e epistemicídio, nos termos de Sueli Carneiro (CARNEIRO, 2005). Não é a morte física propriamente, mas o esvaziamento do sentido da vida das pessoas por sequestrar o significado da criação dessa cultura, seus valores próprios comunitários e suas perspectivas de mundo.

Nesse sentido, durante as três partes do livro são ampliados os horizontes para (re)pensar a epistemologia eurocêntrica, branca e hegemônica e construir um outro pensar histórico. Especialmente para História, que em seu cerne debate sobre a cultura, a memória e o patrimônio. Krenak nos coloca na posição de insubordinar o arranjo epistêmico e cultural da sociedade colonial, racista e capitalista para pensar outras cosmologias e cosmogonias que não ataquem e violem os povos originários, a população negra, as comunidades e os conhecimentos tradicionais do Brasil.

O presente é a ancestralidade, como admite Ailton Krenak e Yussef Campos em *Lugares de Origem*. É a ancestralidade que autoriza, legitima e certifica os questionamentos da prescrição da ordem eurocêntrica para formação da ordem social do Brasil, calcada no colonialismo e no racismo. Ailton Krenak lembra do rio Doce, o Watu, que para os Krenak é o seu avô. O rio Doce é um membro da família, da vida e da alimentação. Um ser, a própria memória viva ancestral que sustenta a comunidade (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 100).

“Se relacionarmos os discursos sobre o patrimônio e a preservação de nossos recursos naturais, encontraremos, via de regra, eloquência retórica” (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 101). Observando, por exemplo, o caso do crime cometido pela mineração da Samarco, da Vale e da BHP, o maior crime ambiental da história do Brasil, para sociedade do lucro, da monocultura e do antropoceno, não há punição. Afinal, que capitalista se preocupa com a vida de um rio?

Ainda que a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) patrimonializem e protejam determinados patrimônios, inclusive patrimônios naturais, ainda cabe questionar, como faz Campos (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 103): “por que estão sendo destruídos? Quem poderia protegê-los? De que serve o reconhecimento como patrimônios não só brasileiros, como mundiais?”.

A final do livro, os autores tecem prospecções sobre a relação ser humano, patrimônio e história. Nos últimos cinco anos vêm-se intensificando e evidenciando como o Estado e o mercado são cúmplices, autores e artífices de destruições criminosas contra o meio ambiente, das grilagens, da invasão de terras, do agronegócio, das queimadas, da repressão à agricultura familiar, dos genocídios indígenas, das violências contra quilombolas, da crise climática e da crise alimentar. É nesse tom que Yussef Campos finaliza o livro, colocando a área do patrimônio de frente a questões urgentes do nosso tempo:

Assim, penso que as ações de patrimonialização não são simples panaceias. Devem ser meios de promoção desses biomas, de instrumentalização de políticas públicas de proteção, de aplicação de penalidades eficazes e efetivas. Infelizmente, hoje no Brasil, não é a isso que se assiste. Só há grilos e gafanhotos. (CAMPOS & KRENAK, 2021, p. 106)

*Lugares de Origem* nos convida a retomar e reconhecer nossos lugares de origem, a aprender com a ancestralidade do nosso presente para ampliarmos nossos horizontes. O livro possibilita uma reflexão crítica, decolonial, sobre patrimônio, memória e cultura para uma sociedade do bem-viver, para uma nova convivialidade, para uma outra humanidade e outra mentalidade histórica. É um livro basilar para História e Ciências Sociais, que colabora para a construção do pensamento crítico e transformador de quem o lê.

## REFERÊNCIAS

CAMPOS, Yussef & KRENAK, Ailton. **Lugares de Origem**. São Paulo, Jandaíra, 2021.

CAMPOS, Yussef. Os conceitos de lugar e território na composição do Patrimônio Cultural: Quilombos e terras indígenas na Constituição Federal brasileira. **Tempo e Argumento**. Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 99 - 114, jul./set. 2018.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Acesso em: 27 abr. 2023. Disponível: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/aconstruc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>